



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº ~~.....~~ 4162/2017

Altera o artigo 99 do Capítulo VI da Lei nº 3670, de 29 de dezembro de 2015 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o artigo 99 do Capítulo VI da Lei nº 3670, de 29 de dezembro de 2015 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que passam a vigorar com as alterações:

Onde se lê:

“Art. 99º - A permuta será processada a pedido por escrito de ambos os interessados, respeitados os requisitos da relotação”

Leia – se:

“Art. 99 – A permuta será processada a pedido por escrito de ambos os interessados, com aquiescência do chefe da Pasta onde vinculado o servidor e do chefe do Poder Executivo, respeitados os requisitos da relotação.

§1º *Fica permitida a permuta de servidor não estável mediante a observância das seguintes condições:*

I – O servidor permutado somente poderá desempenhar atribuições idênticas às do cargo que foi nomeado;

II – O boletim do estágio probatório, que deverá ser preenchido pela chefia do local onde o servidor permutado desempenha suas atribuições, estará sujeito a posterior apreciação e homologação pela Comissão de Estágio Probatório do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

III – No termo que celebrar a permuta deve constar que a chefia do local onde o servidor permutado desempenha suas atribuições deverá usar os critérios definidos no artigo 15 desta Lei para avaliar o servidor e preencher o boletim de estágio probatório.

IV – A permuta poderá ser desfeita a qualquer tempo se evidenciado que o servidor permutado apresenta resultado insatisfatório ou a critério da Autoridade Competente” .

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2017.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa alterar o artigo 99 do Capítulo VI da Lei nº 3670 de 29 de dezembro de 2015, que trata da Permuta do servidor municipal de Caçapava do Sul/RS.

Tal procedimento se faz necessário, tendo em vista que atualmente o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Caçapava do Sul não permite que servidor não estável realize permuta sem prejuízo do estágio probatório.

Diante disso, esta alteração visa regulariza a realização de permuta de servidor em estágio probatório, sem riscos de eventuais questionamentos e/ou apontamentos por irregularidades, estando, assim, a Administração devidamente resguardada e dentro da legalidade.

Sem mais para o momento e certos de que podemos contar com o apoio dos nobres Vereadores para apreciação deste projeto.

Caçapava do Sul, 10 de maio de 2017.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal